



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 11/04/2024
a 11/05/2024

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.708, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTIDÃO EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece-se que as farmácias situadas no Município de Marechal Floriano ampliarão seu horário de atendimento de serviço de plantão até as 21 horas, viabilizando, a prestação de cuidados à comunidade em situações de caráter urgente e emergencial.

Art. 2º Após às 21 horas, a prestação de serviço de prontidão para assistência em casos de urgência e emergência será delegada à Policlínica municipal, incumbida da dispensação de fármacos e da provisão de cuidados médicos imprescindíveis, garantindo o acesso ininterrupto aos recursos sanitários.

Art. 3º Revogam-se quaisquer disposições em contrário, notadamente aquelas que se contra puserem à Lei Municipal nº 1943/2017, mantendo-se as demais disposições, inclusive da menciona da Lei nº 1943/2017 na medida em que não conflitarem com a presente legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Abril de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.708 / 2024
EM, 05 / 04 / 2024
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 016/2024 – Autor: Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
(0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.